



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 72/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, de autoria do nobre Vereador Diego Grijó Gava, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal de Viana-ES, e dá outras providências".

A proposição legislativa visa garantir o pleno acesso à comunicação e à informação para as pessoas surdas e com deficiência auditiva, determinando a presença de, no mínimo, um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais organizados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, apesar dos avanços legais, barreiras linguísticas e estruturais ainda limitam a participação da comunidade surda na vida pública. A medida proposta é fundamental para assegurar a igualdade de condições e a inclusão social, encontrando amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Após a regular tramitação inicial, o projeto foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, em seu parecer, opinou pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa da matéria, proferindo uma única recomendação de ajuste redacional no artigo 7º, de modo a preservar a harmonia entre os Poderes.

O projeto foi então encaminhado a esta Comissão de Justiça, Redação e Legislação para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente voto analisa a conformidade do Projeto de Lei nº 72/2025 com o ordenamento jurídico vigente, sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito público.

1

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – CEP 29130-013 – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmariana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

2.1. Da Constitucionalidade e Competência Legislativa

A matéria versada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ao dispor sobre a acessibilidade em eventos públicos oficiais locais, a proposta trata de assunto de **interesse local** (inciso I), pois impacta diretamente a vida dos cidadãos de Viana e a organização dos atos da administração municipal.

Ademais, a medida atua em caráter de **suplementação** à legislação federal e estadual (inciso II), alinhando-se às normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF). O projeto não contradiz as normas superiores, mas as aprimora e detalha sua aplicação no âmbito municipal, em plena conformidade com o pacto federativo e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Não se vislumbra, portanto, vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata de matéria reservada à chefia do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública inclusiva sem interferir na estrutura ou atribuições de seus órgãos.

2.2. Da Legalidade e Regularidade Normativa

O projeto está em plena consonância com a legislação que rege a matéria. A proposta reforça e concretiza, no plano municipal, direitos já assegurados em âmbito nacional, como o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação (Lei nº 10.436/2002) e o dever do poder público de garantir sua difusão (Decreto nº 5.626/2005).

A medida também se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito à acessibilidade comunicacional. No âmbito municipal, o projeto complementa a Lei nº 2.608/2014, que trata da promoção da acessibilidade, e a Lei nº 2.691/2014, que oficializou a Libras em Viana, funcionando como um desdobramento lógico e necessário dessas normativas.

Dessa forma, o projeto não cria obrigações ilegítimas, mas sim detalha a aplicação de um dever já existente, fortalecendo o arcabouço jurídico de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

2.3. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei nº 72/2025 atende aos padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A ementa é clara e concisa, os artigos estão organizados de forma lógica e o texto possui clareza e precisão. Acolhe-se, por oportuno, a recomendação da Procuradoria Jurídica para aprimorar a redação do artigo 7º, conferindo-lhe um caráter





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

mais harmônico com o princípio da separação dos Poderes, sem, contudo, representar um vício que macule a proposta.

2.4. Da Relevância Social e do Interesse Público Local

A proposição reveste-se de notável relevância social e interesse público. Ao garantir a presença de intérpretes de Libras, o Município de Viana avança na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, removendo barreiras que impedem a plena participação de cidadãos surdos na vida pública.

A medida concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental da República de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV, da CF). Fortalece, assim, a cidadania e o acesso à informação, elementos essenciais para o exercício da democracia.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o Relator da Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 72/2025, recomendando sua aprovação.

É o parecer.

FLÁVIO VOLPONI

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 10/11/2025 14:39

Checksum: **088419A4BA5AC6EFB000D3F5ED7477CDD23EEDF0627434FAC0FC2935F6C6733C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.